



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 149/XIII

Regulação das responsabilidades parentais por mútuo acordo junto das Conservatórias do Registo Civil ~~em caso de dissolução de uniões de facto e casos similares~~

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

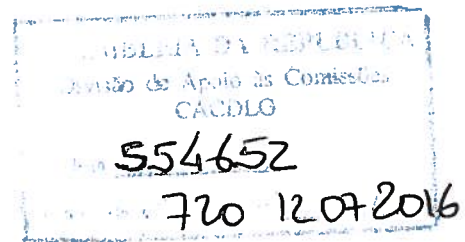
«Artigo 2.º

[Alteração ao Código Civil]

[...]:

Artigo 1909.º

[...]



1- [...].

2- Quando os progenitores pretendam regular por mútuo acordo o exercício de responsabilidades parentais de filhos menores ou proceder à alteração de acordo já homologado, podem require-lo a todo o tempo junto de qualquer Conservatória do Registo Civil, nos termos previstos nos artigos 274.º A a 274.º D do Código do Registo Civil.

«Artigo 3.º

[Aditamento ao Código do Registo Civil]

São aditados os artigos 274.º A a 274.º D ao Código do Registo Civil, aprovado (....):

Artigo 274.ºA

[...]

1- Os pais ~~não casados~~ que pretendam regular por mútuo acordo o exercício de responsabilidades parentais de filhos menores **de ambos**, ou proceder à alteração de acordo já homologado, devem require-lo a todo o tempo junto de qualquer Conservatória do Registo Civil.

2- O requerimento previsto no número anterior é assinado pelos próprios ou pelos seus procuradores, acompanhado do acordo sobre exercício das responsabilidades parentais e sobre alimentos. ~~se houver lugar a estes~~

3- [...].

4- Após apreciação do acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais previstos no número anterior, o processo é enviado ao Ministério Público **junto do tribunal competente em razão da matéria** no âmbito da circunscrição a que pertença a conservatória, para que este se pronuncie sobre o mesmo no prazo de 30 dias.

5- [...].

6- [...].

Artigo 274.ºB (NOVO)
[Audição do menor]

1- A audição do menor é sempre realizada pelo Ministério Público.

2- A autoridade judiciária pode designar um técnico de serviço social ou outra pessoa especialmente habilitada para acompanhar o menor em ato processual e, se for caso disso, proporcionar ao menor o apoio psicológico necessário por técnico especializado.

Artigo 274.ºC (anterior B)
[Apreciação pelo Ministério Público]

[...].

Artigo 274.ºD (anterior C)
[Remessa para Tribunal]

1- Se os acordos apresentados não acautelarem suficientemente os interesses dos menores, a homologação é recusada pelo conservador e o processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais integralmente remetido ao tribunal **competente da residência do menor no momento em que o processo foi instaurado.**

2- [...]

3- [...].

4- [...].

«Artigo 4.º
[Alteração sistemática ao Código do Registo Civil]

É aditada uma Subsecção VII-A ao capítulo III, do Título III do Código do Registo Civil com a designação “Processo de regulação das responsabilidades parentais por mútuo acordo”, integrando os artigos **274.º A a 274.º D.**

Assembleia da República, 11 de julho de 2016

Os Deputados,

António Filipe Jorge Machado